

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 14.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico é reforçada com 900.000\$ a dotação do artigo 144.º «Pagamento de serviços», sendo eliminada igual quantia na dotação do artigo 143.º «Despesas com o material».

Art. 2.º No orçamento privativo da Administração Geral do Porto de Lisboa actualmente em vigor é feito o seguinte reforço de dotação:

Pagamento de serviços:

Artigo 12.º—Diversos serviços:

4) Abonos para pagamento de serviços não especificados:

e) Cargas e descargas 900.000\$00

No mesmo orçamento e na dotação abaixo designada é abatida a seguinte importância:

Despesas com o material:

Artigo 7.º—Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:

e) Portos 900.000\$00

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução de presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 12 de Abril de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Mário Pais de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 7:324

Estabeleceu o § 1.º do artigo 1.º do decreto n.º 21:060 que do Gabinete do Ministro das Colónias, na sua viagem a Angola e Moçambique, faça parte uma ordenança.

Sendo necessário providenciar, quanto ao fardamento a usar, por essa ordenança, durante a referida viagem, o Governo da República Portuguesa, pela Presidência do Ministério e pelo Ministério das Colónias, determina que ela faça uso de uniforme de cor branca ou cinzenta do modelo que se acha estabelecido para os correios de Ministros. As despesas a fazer com êsses fardamentos saírao da verba arbitrada ao Ministro das Colónias, para despesas de representação, nos termos da última parte do § 3.º do artigo 1.º do decreto n.º 21:060.

Paços do Governo da República, 12 de Abril de 1932.—O Presidente do Ministério, *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—O Ministro das Colónias, *Armindo Rodrigues Monteiro*.

Direcção Geral das Colónias do Ocidente

Repartição de Angola e S. Tomé

2.ª Secção

Decreto n.º 21:101

Considerando que o § único do artigo 3.º do decreto n.º 20:071, de 8 de Julho de 1931, não permite que sejam excedidas as dotações das verbas orçamentais de despesa da colónia de Angola em vigor no corrente ano económico de 1931-1932, enumeradas no mapa n.º 2 anexo ao mesmo decreto;

Tendo-se reconhecido porém que circunstâncias excepcionais e imprevistas tornaram insuficientes as dotações de algumas das referidas verbas, impondo-se a necessidade de autorizar o seu reforço;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o governo geral de Angola a reforçar, nos termos legais, as seguintes verbas das tabelas orçamentais de despesa para o corrente ano económico de 1931-1932:

Capítulo 7.º, artigo 269.º, n.º 3) «Combustível, lubrificação e sobressalentes para os serviços dos correios e telégrafos», com a quantia de angolares 66.000,00.

Capítulo 9.º, artigo 327.º, n.º 1) «Despesas de conservação e aproveitamento de semoventes do Departamento Marítimo», com a quantia de angolares 40.000,00.

Art. 2.º Fica a revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Dado nos Paços do Governo da República, em 15 de Abril de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Mário Pais de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Direcção Geral Militar

1.ª Repartição

Decreto n.º 21:102

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Mi-